

## REGULAMENTO ELEITORAL 2026

### ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO, NO CONSELHO FISCAL E NA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Capítulo I Da Eleição e dos Cargos

**Art. 1º** O processo eleitoral para escolher representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva realizar-se-á no período compreendido entre as **8 horas do dia 30 de março de 2026 e 17 horas do dia 18 de maio de 2026**, observado o horário oficial de Brasília.

**§ 1º** Poderão ser eleitores todos os participantes e assistidos (incisos I e II, do Art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001), maiores de 16 (dezesesseis) anos, em ambos os casos, constantes do cadastro da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** no dia **31 de março de 2026, às 18h**, desde que observados os requisitos legais vigentes, respeitado o disposto no **§ 1º do art. 15** deste Regulamento Eleitoral.

**§ 2º** O processo eleitoral será efetuado mediante Edital de Convocação, onde serão definidos os prazos e a forma para realização do pleito, nos termos deste Regulamento Eleitoral.

**§ 3º** A Convocação a que se refere o parágrafo anterior será concretizada através de correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos participantes com direito de voto, conforme especificado no **§ 1º** deste artigo, e com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual, até o dia **27 de março de 2026**.

**Art. 2º** Em observância ao disposto na Legislação e no Estatuto desta EFPC, a eleição será realizada para preenchimento dos seguintes cargos:

**I – 2** (dois) Conselheiros Deliberativos Titulares com mandatos determinados para o período de julho de 2026 a junho de 2030;

**II – 1** (um) Conselheiro Fiscal Titular com mandato determinado para o período de julho de 2026 a junho de 2030;

**III – 1** (um) Conselheiro Fiscal Suplente com mandato determinado para o período de julho de 2026 a junho de 2030; e

**IV –** Diretor de Previdência com mandato determinado para o período de julho de 2026 a junho de 2030.

**Art. 3º** Poderá concorrer aos cargos referidos no **art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, o participante ou assistido que atender aos seguintes requisitos:

**I –** Possuir 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e estar em dia com as suas obrigações financeiras, na data de Inscrição das Candidaturas, que será verificado pela Fundação Família Previdência.

**II -** Possuir mais de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição de candidatura, e ser plenamente capaz, que deverá ser comprovado com a apresentação de documento de identidade e declaração na ficha de inscrição;

**III -** não estar exercendo cargo ou função de Diretor ou Conselheiro nos Patrocinadores/Instituidores, exceção feita à própria **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, para os cargos de Conselheiros e Diretor, que deverá ser comprovado com declaração do candidato na ficha de inscrição;

**IV -** possuir comprovada experiência de no mínimo 3 (três) anos, ocorrida nos últimos 15 anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria,<sup>1</sup> cuja comprovação deverá ser emitida por empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato e deverá ser encaminhada no momento da inscrição;

**V -** não ter sofrido condenação judicial criminal transitada em julgado<sup>2</sup>, que deverá ser comprovada por meio do envio das certidões negativas estaduais e federais e deverá ser encaminhada no momento da inscrição;

**VI-** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público<sup>3</sup> que deverá ser comprovado com declaração do candidato na ficha de inscrição;

**VII-** ter reputação ilibada, conforme os preceitos descritos na Instrução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023,<sup>4</sup> que deverá ser comprovado com declaração do candidato na ficha de inscrição;

**VIII-** possuir residência no Brasil, para o cargo de Diretor;<sup>5</sup> que deverá ser comprovada com comprovante de residência;

**IX -** ter formação de nível superior, para o cargo de Diretor;<sup>8</sup> que deverá ser comprovada com o diploma de graduação encaminhado na ficha de inscrição;

**X –** Aceitar e se submeter ao Código de Ética da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, que deverá ser comprovado com declaração do candidato na ficha de

---

<sup>1</sup> Art. 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, cumulado com o Art. 25, I, da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

<sup>2</sup> Art. 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, cumulado com o Art. 25, III, da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

<sup>3</sup> Art. 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, cumulado com o Art. 25, II, da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

<sup>4</sup> Art. 3º, IV da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, cumulado com o Art. 25, IV, §§ 4º e 5º da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

<sup>5</sup> Art. 47, II do Estatuto.

inscrição;

**XI-** não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, que deverá ser comprovado através de apresentação de certidão negativa a ser anexada pelo candidato na ficha de inscrição;

**XII-** formalizar o conhecimento dos termos da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, que preveem a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretor no prazo de um (1) ano a contar da data da posse, bem como das disposições da Instrução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e da Instrução PREVIC nº 26, de 16 de dezembro de 2025, que determina o envio da documentação comprobatória e da prévia emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente para exercício dos mencionados cargos. que deverá ser comprovado com declaração do candidato na ficha de inscrição.

## **Capítulo II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral está composta da seguinte forma:

**I** - um (1) Conselheiro Deliberativo, titular ou suplente, a ser escolhido pelos e dentre os representantes dos participantes e assistidos daquele Colegiado;

**II** - um (1) Conselheiro Deliberativo, titular ou suplente, a ser escolhido pelos e dentre os representantes dos Patrocinadores daquele Colegiado;

**III** um (1) Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, a ser escolhido pelos e dentre os representantes dos participantes e assistidos daquele Colegiado;

**IV** - um (1) Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, a ser escolhido pelos e dentre os representantes dos Patrocinadores daquele Colegiado;

**V** - um (1) Diretor desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**;

**VI** - o Diretor-Presidente desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

**§ 1º** A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Diretor-Presidente desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, que terá por atribuição conduzir as eleições, apreciar eventuais impugnações e recursos, bem como manifestar-se sobre os mesmos, além de proceder a apuração das eleições, ao final, apresentando o relatório consolidado do pleito.

**§ 2º** O Presidente da Comissão Eleitoral terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

**§ 3º** A constituição da Comissão Eleitoral foi formalizada na reunião nº 922 do Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, ocorrida em 16 de janeiro de 2026, mediante realização das escolhas dos representantes dentre os membros dos Colegiados Deliberativo, Fiscal e Executivo desta Entidade, na forma prevista no *caput* deste Artigo.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, bem como seus cônjuges, parentes até segundo grau, genros, noras, cunhados, sócios ou procuradores de candidatos.

§ 5º Das reuniões serão lavradas atas que, após a assinatura de seus membros, deverão ser disponibilizadas via internet.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral se utilizará da estrutura e dos recursos da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** para orientar os participantes em relação ao processo de votação, bem como requisitará ao Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** os demais recursos necessários à perfeita ordem e execução da eleição.

### **Capítulo III Do Impedimento dos Candidatos**

**Art. 6º** Os membros integrantes de cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, que vierem a concorrer aos cargos previstos no **Artigo 2º** deste Regulamento Eleitoral, estarão impedidos de participarem de discussões e decisões que impliquem nas relações da presente eleição, a partir do registro das respectivas candidaturas, e deverão observar as seguintes limitações:

I - os cargos de Conselheiros Deliberativos Titulares ou Suplentes não poderão ser exercidos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 cumulada com a redação do *caput* do Art. 23 do Estatuto desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**; e,

II - os cargos de Conselheiros Fiscais Titulares ou Suplentes não poderão ser exercidos por 2 (dois) mandatos consecutivos, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 cumulada com a redação do Art. 42 do Estatuto desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, o exercício dos mandatos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** estarão limitados aos períodos de oito (8) e de quatro (4) anos ininterruptos, respectivamente.

§ 2º No ato de inscrição aos cargos disponíveis neste processo eleitoral, os candidatos que atualmente integram os órgãos de governança desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, obrigatoriamente, deverão respeitar a limitação aos períodos de mandatos, conforme descrito nos incisos e § 1º deste artigo.

### **Capítulo IV Das Inscrições**

**Art. 7º** O registro de inscrição de candidatos aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** deverá ser procedido

eletronicamente, através de Requerimento de Inscrição de Candidaturas, disponível no site desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** ([www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/eleicoes](http://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/eleicoes)), em opção específica para tal finalidade, no período compreendido entre às **09 horas do 30 de março de 2026** e às **18 horas do dia 06 de abril de 2026**, o qual será endereçado à Comissão Eleitoral, instalada no edifício sede da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, sito à Rua dos Andradas, 702, 11º andar, Porto Alegre/RS.

§ 1º A Fundação Família Previdência apresentará aos candidatos o andamento de suas inscrições em ambiente eletrônico específico, cabendo aos candidatos acompanhar neste local o andamento de seu processo de inscrição.

§ 2º É vedado a qualquer candidato concorrer a mais de um cargo nos órgãos de governança da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 3º A inscrição em mais de um cargo ensejará a inabilitação do candidato para todos os cargos.

**Art. 8º** A lista de candidatos inscritos para o cargo na Diretoria Executiva desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, assim como a avaliação de preenchimento dos requisitos e da documentação comprobatória dos mesmos decorrerá do Processo Seletivo em andamento <https://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/index.php/processo-seletivo-diretoria-executiva-2/> instituído pela Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, previsto nos artigos 46, 47 e 48 do Estatuto e Edital de Processo Seletivo para a Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 26 de fevereiro de 2026.

**Art. 9º** O requerimento de inscrição de candidaturas a que alude o **Art. 7º** deste Regulamento Eleitoral, deverá conter:

I - nome completo do candidato, seguido de qualificação pessoal, devendo ser anexada cópia da respectiva carteira de identidade;

II - cargo específico a que cada candidato está se candidatando;

III - indicação de representante da candidatura para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral e respectivo endereço para correspondência, inclusive endereço eletrônico (e-mail) e telefones para contato, caso o candidato entenda necessário;

§ 1º Adicionalmente as informações descritas nos incisos I a III deste Artigo, para a correta e efetiva inscrição às eleições aos cargos referidos no **art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, o(s) candidato(s) deverá(ão) anexar os seguintes documentos:

I - declaração da empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato;

II - certidões negativas de condenação judicial criminal transitada em julgado, a ser emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

**III** Para o cargo de Diretor a inscrição ocorrerá automaticamente após homologação do Conselho Deliberativo dos candidatos aptos.

**IV** Após a homologação dos candidatos aptos, pelo Conselho Deliberativo, para os candidatos ao processo eleitoral para cargo de Diretor de Previdência, a Comissão Eleitoral irá convocá-los para participação do sorteio de ordem de posicionamento na cédula eletrônica de votação, que ocorrerá de forma virtual.

**§ 2º** Ao requerer sua inscrição às eleições aos cargos referidos no **art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, o(s) candidato(s) deverá(ão) declarar, sob as penas da lei, que:

**I** - não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral e do Código de Ética da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, dando total aceitação aos mesmos;

**II** - possui conhecimento dos termos do art. 5º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, que prevê a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretor no prazo de um (1) ano a contar da data da posse, bem como das disposições da Instrução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e Instrução PREVIC nº 26, de 16 de dezembro de 2025, que determina o envio da documentação comprobatória e da prévia emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente para exercício dos mencionados cargos.

**§ 3º** A falta de veracidade das declarações firmadas, a qualquer tempo, implicará o cancelamento da inscrição e na imediata remessa à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

**§ 4º** No dia **07 de abril de 2026** a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos candidatos inscritos no site da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, bem como por meio eletrônico para os candidatos inscritos.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral, a partir da análise das inscrições e respectiva documentação, procederá na aceitação ou impugnação das candidaturas.

**§ 1º** No dia **10 de abril de 2026** a Comissão Eleitoral, na figura de seu Presidente comunicará a todos os candidatos e/ou representantes, por meio eletrônico, a aceitação ou impugnação de cada uma das candidaturas.

**§ 2º** A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a ocorrência de desistência ou impugnação não permitirá a substituição do mesmo.

**§ 3º** No caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá formalizar diretamente, à candidatura interessada, as razões que embasaram a decisão.

**Art. 11.** A candidatura impugnada terá o período compreendido entre às **09 horas do dia 13 de abril de 2026** e às **18 horas do dia 16 de abril de 2026**, para apresentar recurso por escrito à Comissão Eleitoral, o qual deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá ser protocolizado no site desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** ([www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/eleicoes](http://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/eleicoes)), em opção

específica para tal finalidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará análise quanto aos termos do(s) recurso(s), se houver, e emitirá decisão que deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, mediante realização de reunião extraordinária do Colegiado, caso necessário.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do(s) recurso(s), se houver, no **22 de abril de 2026**, às **15 horas**, na sede da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, através do Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião virtual e aberta a todos os candidatos inscritos, quando então serão definitivamente aceitas e homologadas as candidaturas, ressalvadas as disposições do **§ 3º do art. 9º** deste Regulamento Eleitoral. Também deverá ser definida, por sorteio, a ordem das candidaturas, na cédula eleitoral.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral formalizará ao(s) candidato(s), se for o caso, o resultado da análise do recurso.

§ 4º A candidatura impugnada definitivamente sairá da lista final dos candidatos.

§ 5º Após a divulgação das candidaturas homologadas, a eventual desistência ou impedimento do candidato não acarretará a retirada de seu nome da cédula eleitoral, assim, continuará na nominata até o final do pleito.

§ 6º No caso de desistência ou impedimento do candidato, os votos que vier a receber serão considerados nulos.

**Art. 12.** Em **23 de abril de 2026**, a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** fará a divulgação das candidaturas homologadas, mediante publicação em seu site.

§ 1º A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** enviará a todos os eleitores que possuem endereço eletrônico registrados no cadastro desta Entidade Fechada de Previdência Complementar, entre os dias **23 de abril de 2026 e 15 de maio de 2026**, comunicados contendo link de acesso ao portal da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, onde estará disponível o material de campanha dos candidatos homologados.

§ 2º Os candidatos homologados poderão, no mesmo período, encaminhar à Comissão Eleitoral o seu material de campanha e, impreterivelmente, para publicação no site, deverão observar os critérios fixados pela Comissão Eleitoral. Para outras formas de divulgação, não há restrição de data.

## **Capítulo V** **Do Voto dos Participantes e Assistidos**

**Art. 13.** O voto é secreto, facultativo e será exercido pelo próprio participante da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, em gozo de seus direitos regulamentares e constante no cadastro da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** na data de **31 de março de 2026**.

§ 1º Serão excluídos deste processo eleitoral os participantes desligados da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, por qualquer motivo, após o dia **31 de março de 2026**.

§ 2º Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe, ou, de planos que participa na **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 3º O tutor e curador não poderão votar em nome do tutelado e curatelado.

## **Capítulo VI Da Votação**

**Art. 14.** A votação será realizada exclusivamente através de Plataforma Eletrônica (internet, aplicativo).

§ 1º A Plataforma Eletrônica será implementada mediante a contratação de prestador de serviço especializado e software (sistema) instalado em ambiente externo à **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, sem possibilidade de identificação do voto.

§ 2º As instruções para votação serão divulgadas pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 3º Após a efetivação do voto, este não poderá ser alterado.

§ 4º O sistema de votação através da Plataforma Eletrônica será liberado, assim como bloqueado nas datas e horários indicados no **art. 1º** deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 15.** A votação será realizada por meio de Plataforma Eletrônica disponibilizada pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, acessível via internet, aplicativo ou outro meio tecnológico definido pela Entidade.

§1º Para participação no processo eleitoral, o eleitor deverá possuir cadastro atualizado junto à **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, sendo de sua responsabilidade a veracidade e atualização dos dados pessoais e de contato.

§2º A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** promoverá comunicação prévia aos participantes e assistidos, orientando-os quanto à necessidade de atualização cadastral e aos procedimentos para acesso à Plataforma Eletrônica.

§3º O acesso ao sistema de votação dar-se-á mediante credenciais individuais, intransferíveis e de uso exclusivo do eleitor, que serão disponibilizados apenas por e-mail ou telefone celular cadastrados na Entidade.

§4º As credenciais de acesso serão válidas exclusivamente durante o período oficial de votação, sendo automaticamente invalidadas após o seu encerramento.

§5º A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** adotará mecanismos de autenticação que assegurem a identificação segura do eleitor, a integridade do voto e o sigilo da votação.

**§6º** O acesso à plataforma de votação dar-se-á mediante senhas exclusivas, criadas no momento do acesso do eleitor e desativadas imediatamente após a conclusão do pleito, visando garantir a integridade e evitar fraudes.

**§7º** Antes da divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral realizará testes formais de consistência nos votos válidos para identificar e descartar eventuais irregularidades, assegurando que apenas votos regulares componham a contagem oficial.

**§ 8º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** disponibilizará tutoriais práticos e canal de suporte técnico durante todo o período eleitoral para assegurar a usabilidade da plataforma

**Art. 16.** O voto será desvinculado, não havendo composição de chapas.

**Parágrafo único.** O eleitor deverá votar em 1 (um) candidato para a vaga de Conselheiro Deliberativo, 1 (um) candidato para a vaga de Conselheiro Fiscal 1 (um) candidato para a vaga de Diretor de Previdência.

## **Capítulo VII** **Da Classificação dos Candidatos e Apuração dos Votos**

**Art. 17.** Serão considerados classificados os candidatos para os cargos disponíveis, conforme previsto no **Artigo 2º** deste Regulamento Eleitoral, sendo que o preenchimento dos cargos dar-se-á na forma abaixo estabelecida:

**I** - os candidatos que obtiverem o maior e o segundo maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Deliberativo estarão eleitos para os mandatos de titulares, conforme disposto no **inciso I do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral;

**II** - o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Fiscal estará eleito para o mandato de titular, conforme disposto no **inciso III do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral;

**III** - o candidato que obtiver o segundo maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Fiscal estará eleito para o mandato de suplente, conforme disposto no **inciso IV do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral; e,

**IV** - o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Diretor estará eleito para o mandato disposto no **inciso V do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Na eventual ocorrência de empate na classificação dos candidatos, na disputa para um mesmo cargo, será proclamado vencedor aquele que possuir maior tempo de vinculação como participante da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**. No caso de empate neste critério, será declarado vencedor o candidato de mais idade.

**§ 2º** A apuração dos votos recebidos iniciará às **17 horas e 10 min** do dia **18 de maio de 2026 na sede da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** e será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** Os votos serão apurados eletronicamente através do software (sistema) contratado.

**§ 4º** Constarão do mapa geral e da Ata final de apuração:

**I** - data e hora de início e fim da apuração;

**II** - total dos eleitores votantes;

**III** - total de votos válidos;

**IV** - total de votos nulos;

**V** - total de votos em branco;

**VI** - total de votos por candidato;

**VII** - eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e,

**VIII** - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, dos candidatos e dos representantes de cada candidatura que assim o desejarem.

**§ 5º** O acesso a reunião virtual de apuração será restrito à Comissão Eleitoral, aos representantes da empresa terceirizada, a um (1) representante de cada candidatura e ao próprio candidato.

**§ 6º** Visando uniformizar os procedimentos de validação dos votos no escrutínio do processo eleitoral executado por esta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, desde logo, restam fixados os critérios de consideração dos votos exercidos na Plataforma Eletrônica:

**I** – Para votação aos cargos do Conselho Deliberativo:

- a) selecionado 1 (um) candidato para o cargo, será considerado “1 voto válido”;
- b) não selecionar candidato para o cargo, será considerado “1 voto branco”;
- c) selecionar mais de um candidato para o cargo, será considerado “1 voto anulado”.

**II** – Para votação ao cargo do Conselho Fiscal:

- a) selecionado 1 (um) candidato para o cargo, será considerado “1 voto válido”;
- b) não selecionar candidato para o cargo, será considerado “1 voto branco”;
- c) selecionar mais de um candidato para o cargo, será considerado “1 voto anulado”.

**III** – Para votação ao cargo da Diretoria Executiva:

- a) selecionado 1 (um) candidato para o cargo, será considerado “1 voto válido”;
- b) não selecionar candidato para o cargo, será considerado “1 voto branco”;
- c) selecionar mais de um candidato para o cargo, será considerado “1 voto anulado”.

**Art. 18.** Encerrada a apuração da eleição, deverá ser lavrada a ata de escrutínio contendo, de forma consolidada, os números gerais da eleição, nas mesmas especificações do artigo anterior, a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral além

da assinatura dos representantes e/ou dos próprios candidatos, que assim o desejarem.

**Art. 19.** Após lavrada a ata, todos os relatórios emitidos pelo sistema e demais materiais da eleição referente ao pleito serão digitalizados e arquivados sob responsabilidade da Fundação Família Previdência.

**Parágrafo único.** O material a que se refere este artigo ficará à disposição por um período de cento e oitenta (180) dias consecutivos, sob a guarda desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, a contar da data de divulgação do resultado, quando então será destruído, desde que não haja recurso administrativo ou judicial.

**Art. 20.** Concluído o pleito e de posse da ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, será submetido ao Conselho Deliberativo para deliberação sobre o resultado das eleições.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos mediante publicação no site da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** após a deliberação do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** O sistema de votação deverá manter registros eletrônicos (logs) que assegurem a rastreabilidade das operações realizadas, preservando-se o sigilo do voto.

**§1º** Os registros deverão permitir verificação da integridade do processo eleitoral.

**§2º** A guarda dos registros deverá observar o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## Capítulo VIII

### Das Garantias Eleitorais

**Art. 22.** A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

**Parágrafo único.** Qualquer candidato poderá dirigir-se, desde que por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, relatando fatos e apresentando provas e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder, em benefício de outro candidato – sendo que tal pedido deverá ser remetido para o e-mail: [comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br](mailto:comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br).

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral receberá os termos da denúncia, realizará análise e decidirá pelo acolhimento ou rejeição da mesma.

**§ 1º** Em sendo acolhida e verificada a seriedade da denúncia, a Comissão Eleitoral mandará intimar o(s) denunciado(s) para ciência da denúncia, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer(em) razões, acompanhadas ou não de novos documentos e, ainda, procederá ou mandará proceder as investigações que entender necessárias.

**§ 2º** Na ocorrência de recebimento de denúncias que disponham sobre o mesmo fato; que possuam o mesmo candidato na condição de denunciado, a Comissão Eleitoral, na medida do possível e em fiel observância ao princípio do devido processo legal (Art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal), poderá decidir por realizar o processamento, assim

como o julgamento das denúncias de forma conjunta.

## **Capítulo IX Das Penalidades**

**Art. 24.** No caso de descumprimento de qualquer disposição deste regulamento eleitoral, o candidato poderá ser advertido publicamente ou ter o registro de inscrição cancelado, sendo impugnada sua eventual eleição ou posse, especialmente, quando dos atos a seguir, porém não limitados a este:

**I** - promover, no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma;

**II** - solicitar a senha fornecida aos eleitores para votação pela internet, aplicativo;

**III** - divulgar, na propaganda, fatos inverídicos ou duvidosos, em relação a candidatos e ou a Fundação;

**IV** Atuar de forma desleal ou que violem qualquer dos instrumentos normativos da fundação, especialmente o código de ética;

**V** Abusar do poder econômico;

**VI** Utilizar dados sigilosos ou de propriedade da Entidade

**Art. 25.** As denúncias, trazidas pelo candidato denunciante, caso não estejam demonstradas como claras e evidentes através das razões expostas no encaminhamento ou mediante apresentação de documentação correspondente, reverterão, ato contínuo, contra o mesmo, representando a cassação de sua candidatura e/ou posse no cargo eventualmente eleito.

## **Capítulo X Dos Recursos perante a Comissão Eleitoral**

**Art. 26.** O recurso independerá de forma e será interposto por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e, se o entender o recorrente, também deverá apresentar novos documentos.

**§ 1º** Se o recorrente se reportar à coação, fraude ou uso de meios de que trata o **art. 23** deste Regulamento Eleitoral ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedada por lei, dependentes de prova a ser determinada pela Comissão Eleitoral, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes.

**§ 2º** O recurso mencionado no *caput* deste Artigo, bem como os documentos que seguirem em anexo deverão ser remetidos para o e-mail: [comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br](mailto:comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br).

**Art. 27.** Recebida a petição, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

§ 1º Se o recorrido juntar novos documentos terá o recorrente vista dos autos para falar sobre os mesmos.

§ 2º Finda a tramitação referida no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o processo ao Conselho Deliberativo que julgará o recurso e dará conhecimento do inteiro teor da decisão às partes interessadas.

§ 3º Os prazos de respostas às manifestações citadas neste artigo encerrar-se-ão sempre após cinco (5) dias úteis à data de registro no protocolo de recebimento.

## **Capítulo XI Disposições Gerais**

**Art. 28.** O candidato é integralmente responsável pelos custos correspondentes a confecção, emissão e divulgação de seu material de campanha, não havendo, sob qualquer hipótese, participação no custeio de tais verbas pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 1º O candidato é integralmente responsável pelo conteúdo textual e gráfico dos materiais de campanha e dos comunicados que veicular, independente do formato, abrangência e plataforma de divulgação.

§ 2º O candidato é integralmente responsável pelos danos de qualquer natureza, causados a terceiros ou à **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, em decorrência de divulgação de informações, atos e ações praticadas durante o processo eleitoral, devendo arcar com toda e qualquer pena reparatória condenatória ou indenizatória imposta, inclusive arcando com as despesas processuais e administrativas, honorários advocatícios e sucumbenciais.

§ 3º Durante o período compreendido entre os dias **24 de abril de 2026 e 15 de maio de 2026**, a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** divulgará pela internet, , as informações relativas ao material de campanha dos candidatos homologados aos cargos disponíveis nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e na Diretoria Executiva, de acordo com a formatação e os critérios preestabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º As divulgações obedecerão a ordem cronológica de recebimento do material de campanha dos candidatos, o qual deverá ser remetido para o e-mail: [comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br](mailto:comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br).

§ 5º A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidores e à própria **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 6º A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** não compartilhará, sob qualquer hipótese, dados pessoais dos eleitores com os candidatos.

**Art. 29.** Em caso de impedimento legal, de renúncia ou de falecimento do candidato a vaga de representante dos participantes e assistidos nos órgãos de administração e de fiscalização da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, deverá assumir o próximo candidato mais votados no pleito que concorreu o representante destituído, completando o mandato do mesmo.

**Art. 30.** A posse e o mandato do Diretor, indicado através deste processo eleitoral, estão condicionados à ratificação pelo Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

**Art. 31.** Os casos omissos, após análise da comissão, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

**Art. 32.** Em caso de inscrições únicas para os cargos disponíveis, o(s) candidato(s) nesta condição não será(ão) submetido(s) ao voto dos participantes, sendo que a comunicação da dispensa de participação no pleito será comunicada aos candidatos na reunião de homologação das candidaturas, em **23 de abril de 2026**.

**Parágrafo único.** A eleição do(s) candidato(s) dispensado(s) de participar(em) do pleito está(ão) condicionada(s) à homologação do resultado final deste processo eleitoral, o que deverá ser realizado pelo Conselho Deliberativo após o encerramento do pleito.

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a seu critério o presente processo eleitoral, em qualquer momento.

**Art. 34.** Os dados registrados estão sujeitos à confidencialidade e somente serão utilizados para efeito deste processo de seleção, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 35.** A participação do candidato no processo eleitoral implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 36.** A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** adota medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados durante o processo eleitoral, observando o caráter confidencial das informações.

**§ 1º.** Os candidatos assumem o compromisso de manter o sigilo e a confidencialidade das informações que venham a ter conhecimento durante o processo eleitoral, utilizando-as apenas nos limites previstos no presente Regulamento ou nos casos previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, sob pena de responsabilização cabível.

**Art. 37.** A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** poderá compartilhar os dados pessoais dos titulares com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para o atendimento das finalidades previstas neste Regulamento e em conformidade com a LGPD.

**Art. 38.** Os dados dos candidatos serão divulgados publicamente, conforme estabelecido no presente Regulamento e no limite da efetiva necessidade, assegurando a publicidade e transparência no processo eleitoral e em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 39.** A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** respeita e garante aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos previstos na LGPD. Para eventuais solicitações dos titulares, a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** fornece canal de comunicação específico com o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da instituição.

**Art. 40.** Os dados pessoais dos candidatos serão mantidos pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** enquanto necessário para o atendimento das finalidades relacionadas ao processo eleitoral previsto no presente Regulamento e, posteriormente, para fins de cumprimento de obrigação legal ou caso haja hipótese legal prevista na LGPD que respalde a retenção das informações em conformidade com a legislação.

**Art. 41.** A participação do candidato no processo eleitoral implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 42.** Em atendimento ao disposto no Art. 22, da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, com redação Resolução PREVIC nº 26, de 16 de dezembro de 2025, o exercício como membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, dependerá de prévio envio da documentação comprobatória e da prévia obtenção do Atestado de Habilitação de Dirigente, a ser expedido pela PREVIC, consoante o atendimento dos requisitos formais e legais definidos na citada Instrução.